



CONTRATO 098/2018

PREGÃO: N° 048/2018
PROCESSO N° 1064/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 143/2018
PROCESSO DE ADESÃO N° 006/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, N° 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N° 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N° 20 - Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N° 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N° 899.868.069-68, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ n°. 21.297.758/0001-03 com sede na Quadra 02 Lote 49 a 55 - Setor de Indústria Ceilândia na cidade Brasília - DF, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado sob-regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n° 3389538, 2° via, SSP/GO e inscrito no CPF n° 152.595.038-05, residente e domiciliado na Rua 4 Sul, Lote 09, Apto 161, Edifício Oscar Freire, Águas Claras, na cidade de Brasília - DF, CEP n° 71.937-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados neste Contrato.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**. O preço, a quantidade, as especificações dos itens deste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 1000ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	3.500,000	BEKER	4,4150	15.452,50
2	METILDOPA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250MG, FORMA FARMACÊUTICA	UN	1.000,000	SANVAL	0,2700	270,00



PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

Gestão em Ação

Estado de Mato Grosso

	COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.					
3	GLICOSE SORO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5% EM ÁGUA PARA INJEÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 500ML, VIA INTRAVENOSA.	UN	6.000,000	BEKER	2,5960	15.576,00
4	ACEBROFILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 120ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	150,000	PRATI	3,4400	516,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	250,000	TEUTO	0,4660	116,50
6	BROMOPRIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UN	150,000	BIOCHIMICO	1,0380	155,70
7	CETAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UN	100,000	BIOCHIMICO	53,2900	5.329,00
8	SULFATO DE MAGNÉSIO - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA COM 10ML, VIA INTRAVENOSA.	UN	300,000	SAMTEC	0,3250	97,50
9	SUXAMETONIO, CLORETO - 100MG CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO-AMPOLA DE 5ML, VIA PARENTERAL.	UN	50,000	BLAU	9,9000	495,00
TOTAL: R\$ 38.008,20						

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO



2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2017 no município de Campo Verde/MT**, o qual a administração encontra-se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra-se vinculada à sua proposta e ao edital.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO:

3.1 - O prazo de entrega dos materiais será de **07 (sete) dias** corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou da NAD - Nota de autorização despesa.

3.2 - O prazo do presente contrato é até **31 de Dezembro de 2018**.

3.3 - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o que dispõe o inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante apresentação das respectivas requisições.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O valor total do objeto deste Contrato é de **R\$ 38.008,20 (trinta e oito mil e oito reais e vinte centavos)**, que serão pagos após regularmente a entrega dos objetos, devidamente vistoriado e aprovado conforme especificações do edital a que originou este Contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal ELETRÔNICA devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

5.3.2 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.4 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";



5.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

5.6 - O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade perante a Previdência Social (INSS) e FGTS.

5.7 - O valor deste Contrato não será reajustado, exceto se houver mudanças na economia do País que venha justificar sua correção.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS SEUS OMISSOS:

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como os casos omissos desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10(dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- a) a subordinação total ou parcial do seu objeto;
- b) o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c) o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA CONTRATANTE:

8.1.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto do Edital;

8.1.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

8.1.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

8.1.5 - Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;

8.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



8.1.7 - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.2 - DO CONTRATADO:

8.2.1 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

8.2.2 - Os medicamentos deverão ser entregues quando e da forma solicitada pelo setor competente;

8.2.3 - Na hipótese de falta do medicamento licitado, deverá o licitante apresentar justificativa emitida pelo fabricante, informando o motivo da sua não entrega/produção. Desta forma, deverá o licitante substituir o material (marca) por outro fornecedor, que deverá ser aprovado por esta Administração, mantendo o preço inicialmente contratado;

8.2.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

8.2.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

8.2.6 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.2.7 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

8.2.8 - Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.2.9 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.2.10 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA;

8.2.11 - Indenizar terceiros e/ou à própria PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



8.2.12 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.2.13 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresenta, com o prazo de validade não inferior a 06(seis) meses contados da data de sua entrega;

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 - Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal;

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho;

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da bem.

11.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

05.130.0.0.10.30.170.10.2096.33.90.300000000114008000 - Material de consumo.

05.130.0.0.10.30.170.10.2091.33.90.300000000100000000 - Material de consumo.

05.130.0.0.10.30.270.20.2097.33.90.300000000114017000 - Material de consumo.



12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n° 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - O foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art.55, § 2°.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações;

14.2 - Durante toda a vigência do Contrato, fica o Contratado obrigado a sempre que solicitado, comprovar as mesmas condições de habilitação do início da constatação.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alto Taquari - MT, 25 de Setembro de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO
PREFEITO MUNICIPAL

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA
ASSESSOR JURIDICO